

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 215 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias, e emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

INTERESSADA: **UNIPERSONAL “LMN ZANCHETTIN” IMPORT-EXPORT DE NELCI ZANCHETTIN**

Nº DO PROCESSO: 50500.113813/2010-86

TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.

VIGÊNCIA: 10.12.2017.

INTERESSADA: **APOLO IMPORT SOCIEDAD ANONIMA**

Nº DO PROCESSO: 50500.130408/2003-98

TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.

VIGÊNCIA: 03.10.2017.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas